

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2022

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente — SEMA torna público o presente Edital visando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aptas a celebrarem Termo de Acordo de Cooperação Técnica-Científica visando à conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Edital é credenciar Organizações da Sociedade Civil – OSC aptas a celebrarem Termo de Acordo de Cooperação Técnica-Científica sem transferências de recursos, em respeito aos princípios da administração pública, para áreas voltas ao meio ambiente.

2. JUSTIFICATIVA DO EDITAL

2.1. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA atua em parceria com diversas instituições que contribuem e auxiliam na elaboração de estudos e na execução de programas voltados à conservação e proteção do meio ambiente, em especial de áreas protegidas de uso sustentável.

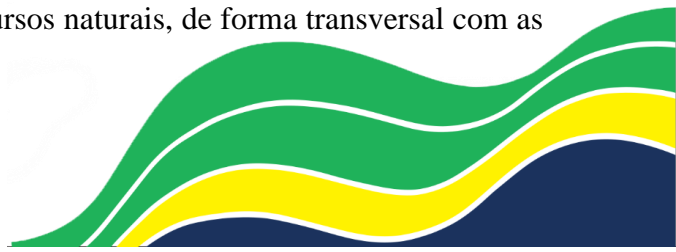
2.2. O presente edital visa credenciar as Organizações da Sociedade Civil – OSC, aptas a formalizarem Termo de Acordo de Cooperação Técnica-Científica, em conformidade com os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantido a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, com o objetivo de desenvolver ações de apoio técnico voltadas à:

I. Pesquisa científica e inovação:

Estabelecimento de reciprocidade entre o órgão gestor das Unidades de Conservação (UC) e as instituições de pesquisa no âmbito de suas atribuições, nos esforços de planejamento, organização, apoio, desenvolvimento, implementação e promoção de ações de pesquisa, manejo, ensino e extensão para a conservação e gestão da biodiversidade das UCs Estaduais, com ênfase em: **a)** Implantar conjuntamente ações para o estabelecimento de pesquisas para geração de conhecimento e implementação de melhores práticas sustentáveis para a conservação da biodiversidade, e para o uso dos recursos naturais, com o intercâmbio de dados e informações, conforme normas pertinentes; **b)** Promover e realizar conjuntamente ações de formação e capacitação de recursos humanos das duas instituições e dos beneficiários e usuários das unidades de conservação do estado; **c)** Contribuir para o desenvolvimento de ações de manejo nas unidades de conservação; **d)** Realizar conjuntamente ações de monitoramento da biodiversidade, incluindo os aspectos relacionados ao uso dos recursos naturais, especialmente os recursos pesqueiros; **e)** Ampliar as informações existentes sobre cada unidade de conservação do estado; **f)** Subsidiar e contribuir com a gestão da UC a partir da visão técnico-científica, qualificando dessa forma as tomadas de decisões frente aos problemas apresentados; e disseminar os resultados das pesquisas e das unidades de conservação do estadual visando à melhoria dos processos de gestão das UC.

II. Conservação de recursos naturais:

Desenvolvimento de ações e projetos de conservação, restauração ou recuperação de ambientes degradados, por meio de projetos, programas e/ou ferramentas participativas, assim como promover ações voltadas para o uso racional dos recursos naturais, de forma transversal com as



demais atividades executadas pela SEMA; Elaboração de programa de Corredores Ecológicos com base em informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), possibilitando a formação de corredores interligando reservas legais e áreas de preservação permanente em propriedades rurais, nas regiões com alto índice de desmatamento no estado; Elaboração de programa de incentivo a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou de Desenvolvimento Sustentável, visando o envolvimento de proprietários rurais na conservação do ambiente com exploração racional dos recursos e utilização das áreas conforme legislação vigente, tendo como base municípios com potencial turístico; Apoiar as ações de controle de queimadas e desmatamento nas regiões de expansão agrícola, em especial nas zonas de amortecimento das unidades de conservação estaduais, com ações alternativas de manejo do solo, uso racional do fogo, novas tecnologias, entre outros; Apoiar a construção de base de dados espacializada das UC, e bem como realizar capacitações pertinentes à construção e uso do banco de dados à equipe da Sema.

III. Educação e sensibilização ambiental:

Desenvolvimento de ações e projetos que visem fortalecer a conscientização e empoderamento social nas UC, para à construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade; apoiar a implantação do Programa Agentes Ambientais Voluntários – AAV (conforme previsto na Resolução do CEMAAM nº02/2008), com ênfase nos temas relacionados ao uso público, pesquisa, educação ambiental, comunicação, recuperação de áreas degradadas; conceitos básicos de ecologia e meio ambiente, fauna e flora, legislação ambiental, posturas e abordagens, e outros temas previstos no Plano de Gestão da UC.

IV. Monitoramento ambiental e de ameaças:

Desenvolvimento de ações e projetos de monitoramento e vigilância ambiental, combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, manutenção da qualidade ambiental nas UC, como: disposição de resíduos sólidos, saneamento ambiental e gestão de recursos hídricos; apoiar ações de fiscalização e proteção ambiental nas UC; criar e fortalecer estratégias de sustentabilidade para a conservação e proteção dos recursos naturais das UC e seu entorno, mediante a divisão de responsabilidades entre o governo e sociedade civil organizada; realizar capacitação e treinamentos para treinar e difundir conhecimentos e tecnologias relacionadas ao monitoramento de atividades causadoras de impactos ambientais.

V. Monitoramento da biodiversidade:

Desenvolvimento de ações e projetos de monitoramento da biodiversidade, por meio de projetos, programas ou ferramentas de monitoramento participativo, auxiliando no planejamento, capacitação, coleta e análise dos dados sobre o monitoramento da biodiversidade nas unidades de conservação estaduais e garantir a efetiva participação e o protagonismo de todos os atores envolvidos, bem como superar a complexidade ambiental e diversidade cultural muito específica e regionalizada da Amazônia.

VI. Monitoramento da efetividade da implementação da Unidade de Conservação:

Desenvolvimento de ações e projetos de monitoramento da efetividade de implementação das Unidades de Conservação Estadual do Amazonas, por meio de elaboração de indicadores que contemplem também ferramentas participativas em conjunto com o órgão gestor das UC do estado, no âmbito do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e dos planos de



gestão das UC, contribuindo para a melhoria da efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação.

VII. Manejo de fauna silvestre:

Desenvolvimento de ações e projetos voltadas ao manejo da fauna silvestre com a finalidade de geração de renda, tais como: monitoramento da biodiversidade e estudos populacionais voltados à espécie em questão, estudos de viabilidades, estudos de impactos, estudos sobre cadeia produtiva e apoio a elaboração de políticas públicas e regulamentação quanto aos recursos faunísticos no Estado.

VIII. Ordenamento pesqueiro:

Desenvolvimento de ações e projetos referentes aos procedimentos necessários à construção dos acordos de pesca e processos de regulamentação do manejo de espécies, especialmente as protegidas quando for o caso, nas áreas de UC e entorno; identificação e mapeamento de áreas de conflito por uso dos recursos pesqueiros; geração de banco de dados; apoiar os processos de construção das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor pesqueiro no âmbito das UC, considerando as diversas modalidades de pesca; apoiar a realização de estudos de capacidade suporte dos ambientes aquáticos para fins de manejo e/ou outra modalidade de pesca; realizar capacitações visando empoderar e qualificar a sociedade local para participação dos debates voltados à construção das políticas públicas para o ordenamento e manejo pesqueiro; apoiar ações, estudos e pesquisas que incentivem o envolvimento local para promover a preservação, conservação e manejo dos ambientes e dos recursos pesqueiros, bem como apoiar articulações institucionais visando integrar esforços para a geração de renda e melhoria na qualidade de vida das comunitários.

IX. Bioeconomia e Produção Sustentável:

Realização de estudos, ações e projetos para a implementação de propostas baseadas em novas tecnologias e/ou produtos inovadores que contribuam para ampliar e valorizar a biodiversidade existente nas unidades de conservação estaduais, por meio da modernização das cadeias produtivas existentes, de forma a aumentar a produção sustentável e propiciando a agregação de valor a esses produtos, e o aumento da geração de renda de forma aliada à conservação da biodiversidade.

X. Serviços da sociobiodiversidade:

Desenvolvimento de ações e projetos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais para a geração de renda aos moradores e usuários das UC, apoio na prestação de auxílio técnico ao acesso a mercados e instrumentos de comercialização, arranjos produtivos locais, pagamentos de subvenção, preço mínimo, inserção em programas de aquisição de alimentos, entre outros, desde que haja valorização de práticas e saberes tradicionais e seus sistemas de organização social, na forma do que prevê o Plano Nacional para a promoção dos produtos da sociobiodiversidade.

XI. Fortalecimento e organização comunitária:

Desenvolvimento de ações, projetos e programas relacionadas à efetivação de direitos de povos e comunidades tradicionais beneficiários de UC de categoria de Uso Sustentável, especialmente no que se refere à promoção do uso sustentável dos recursos naturais renováveis, e/ou à articulação para promoção de políticas públicas em favor destas coletividades.

XII. Ações de integração com o entorno das UC:

Desenvolvimento de ações e projetos que incentivem e promovam o fortalecimento integrado dos territórios vizinhos às UC estadual e/ou de suas comunidades usuárias, visando à construção



de entendimentos para a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados à UC.

XIII. Capacitação técnica e Fortalecimento institucional:

Realização de capacitações voltadas à melhoria dos processos de gestão das UC, empoderamento social, e bem como para a atuação dos parceiros institucionais locais; e outros temas que a Sema julgar necessários.

XIV. Estudos pertinentes à elaboração dos Planos de Gestão, e definição de suas zonas de amortecimento:

Elaboração de estudos técnicos, obedecendo ao Roteiro Metodológico para elaboração de Plano de Gestão das Unidades de Conservação Estaduais, conforme definido na Portaria SDS nº 062/2017, e demais legislações correlatas.

XV. Estudos pertinentes à criação de Unidades de Conservação:

Desenvolvimento de ações e projetos relacionados aos processos de estudos para a criação de novas UC, e demais atividades de suporte a realização dos estudos técnicos como a caracterização ambiental, socioeconômica, fundiária e consulta pública que embasem e permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a criação de Unidade de Conservação; como também a realização das medidas de garantia da participação social no processo de criação das UC – reuniões e consultas públicas.

XVI. Formação e capacitação de conselho gestor das UC:

Desenvolvimento de ações e projetos para o fortalecimento da gestão participativa, com vistas a fomentar e qualificar o envolvimento da sociedade, na gestão das UC estadual e nos debates para a construção das políticas públicas ambientais; propor e divulgar as ações da UC, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais; realizar capacitações visando consolidar o conhecimento sobre os seguintes temas: importância, funcionamento, atuação, efetividade, monitoramento, avaliação, qualificação de um conselho gestor de UC.

XVII. Bem estar animal:

Desenvolvimento de ações e projetos que visem à promoção, proteção, defesa e preservação dos animais domésticos, domesticáveis e silvestres; e bem como na implementação do Programa Estadual de Bem Estar Animal, no âmbito das UC e de seus entornos.

XVIII. Serviços ambientais:

Desenvolvimento de ações e projetos que versem sobre a regulamentação e implementação dos instrumentos de planejamento de serviços ambientais especialmente desenvolvidos para atender áreas temáticas, áreas geográficas e provedores/recebedores específicos, e que devem estar alinhados com as salvaguardas socioambientais, no entorno e dentro de Unidades de Conservação Estaduais: Valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais, dos Povos Indígenas e do Conhecimento Tradicional Associado, visando o incentivo, valorização e pagamento por ações e projetos que promovam o reconhecimento da cultura tradicional, bem como a valorização das técnicas de manejo e uso sustentável dos recursos naturais, associadas à preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais das referidas comunidades e povos; Serviços Ambientais das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, que visa o incentivo e pagamento por ações e projetos que promovam a conservação, recuperação, preservação e o uso sustentável do meio ambiente natural das áreas de Unidades de Conservação, inclusive das Reservas Privadas, e o respeito aos modos de vida e à melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais e povos indígenas moradoras, incluindo as das zonas de



amortecimento; Conservação e Valorização da Biodiversidade, o qual visa o incentivo e pagamento por ações e projetos que promovam a manutenção, conservação, proteção, monitoramento e uso sustentável da biodiversidade do Estado do Amazonas, entre outros da vegetação nativa, da vida silvestre e do meio ambiente natural em áreas de interesse para a conservação, dada sua alta relevância para a diversidade biológica; Conservação dos Serviços Hídricos, que visa o incentivo e pagamento por ações e projetos que promovam a conservação dos ativos hídricos do Estado, proteção dos mananciais e áreas florestadas geradoras de recursos hídricos, assim como a redução da emissão de poluentes nos recursos hidrológicos do Estado; Conservação e Uso do Solo, que visa o incentivo e pagamento por ações e projetos que promovam a manutenção dos solos, nas áreas de solos ainda íntegros, de seus atributos; e, em solos em processo de degradação ou degradados, a recuperação e melhoria de seus atributos, assim como a manutenção, recuperação e melhoria dos serviços ambientais, com ganhos ambientais e econômicos; e, Beleza Cênica e Turismo que visa o incentivo e pagamento por ações que promovam o turismo e a conservação da beleza cênica natural, entendidos como o resultado visual e audível formado pelos valores estéticos, ambientais e culturais de um determinado local ou paisagem, respeitando o conhecimento tradicional associado. Como resultados esperado: gerar o incentivo à manutenção e à provisão de produtos e serviços ambientais em Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, contribuindo para o benefício social local e para a erradicação da pobreza, com vista a redução de emissões por desmatamento, degradação florestal e queimadas ilegais, além da criação de modelos sustentáveis para as cadeias econômicas dependentes dos produtos e serviços ambientais, respeitando princípios e critérios de salvaguardas sociais e ambientais, visando assegurar a manutenção da biodiversidade, a conservação das florestas naturais.

XIX. Mudanças Climáticas

Desenvolvimento de ações e projetos que versem sobre a regulamentação e implementação do Programa de Regulação do Clima e Carbono em UC, o qual está vinculado à recuperação, conservação e preservação dos ecossistemas naturais que contribuam para o equilíbrio climático e o conforto térmico; à mitigação de emissões de gases de efeito estufa, conservação, manutenção e incremento de estoques de carbono, por meio do desenvolvimento de atividades de conservação e restauração dos ecossistemas naturais e antrópicos, como: Implementar o Subprograma REDD+, o qual visa à redução de emissões de GEE oriundos de desmatamento e degradação florestal, ao fluxo de carbono, ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, bem como ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e sistemas agroflorestais, excetuando-se os casos em que esteja prevista a conversão de florestas naturais; promover apoio a redução das emissões de GEE e manutenção de longo prazo dos estoques de carbono existentes, com vistas ao alcance da meta voluntária estadual de redução de emissões por desmatamento, degradação florestal, conservação florestal, manejo sustentável das florestas e aumento do estoque de carbono florestal observando princípios, critérios e salvaguardas sociais e ambientais e metodologias para linhas de base; apoio a criação e implementação de instrumentos econômico-financeiros e de gestão que contribuam para a conservação ambiental e para a redução de emissões de GEE por desmatamento e degradação florestal, para o manejo florestal sustentável e para a conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido e baseado em conceitos nacional e internacionalmente reconhecidos e que assegurem a capacidade de medição, quantificação, verificação, registro e transparência, bem como o monitoramento de redução de emissões de carbono por desmatamento e degradação florestal.

3. DO CREDENCIAMENTO



3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins econômicos/lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como às disposições deste edital.

3.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 4 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3280, Parque 10 de Novembro, CEP. 69050-030, ou enviá-las através do endereço eletrônico: gabinete@sema.am.gov.br, até trinta dias úteis contados da data de publicação do extrato deste edital no Diário Oficial do Estado.

3.3. É vedada a participação neste credenciamento das instituições que se encontram em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.4. A SEMA deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido, até o 05 (cinco) quinto dia útil do mês imediatamente subsequente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

3.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

3.7. Serão credenciadas quantas proponentes atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. O processo dar-se-á em uma etapa.

4.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

a) Cópia legível (autenticada em cartório) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho 2014;

b) Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

c) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante /executante, na atuação em rede;

d) Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;



e) O representante da OSC poderá se fazer representar por procuração, devendo o procurador apresentar instrumento público ou particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, devendo constar expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento;

f) Cópia do Estatuto/Contrato Social da OSC que tenha como objetivo social a defesa e conservação do meio ambiente, e a promoção do desenvolvimento sustentável, ainda que também possuam outros objetivos, que preferencialmente atuantes no Bioma Amazônia, em especial no Estado do Amazonas, devendo ser comprovada não só pela descrição do objetivo em seu estatuto, mas também mediante a execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive em unidades de conservação estaduais do Amazonas.

g) Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica, detalhando os períodos de execução dos trabalhos/projetos/programas;

h) Último Plano de Trabalho da instituição e Último Relatório Anual de atividades;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

j) Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional;

k) Certidão de quitação plena dos tributos estaduais da sede da instituição;

l) Certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da instituição;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

n) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

p) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

4.1.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. DOS PROCEDIMENTOS:

5.1. Os processos de credenciamento serão analisados pela comissão de seleção, instituída através da Portaria SEMA N.º 085/2022



5.2. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste edital serão inabilitadas.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 60 (sessenta) meses.

7. DOS RECURSOS

7.1. As organizações da sociedade civil que não forem consideradas habilitadas para o credenciamento poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente.

7.2. Os recursos serão avaliados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, ouvida à Comissão de Seleção que deverá se manifestar do referido recurso.

7.3. Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

7.4. Não caberá novo recurso da decisão em caso de indeferimento do credenciamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto a SEMA.

8.2. A SEMA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

8.3. É facultado a SEMA promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

8.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

8.5. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como no site da SEMA.

8.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte desta SEMA.

8.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

8.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela SEMA, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.



8.9. Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados.

8.10. As entidades credenciadas formalizarão a parceria com a SEMA por meio de Acordo de Cooperação e planos de trabalho específicos.

8.11. As propostas apresentadas deverão estar em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas neste presente edital.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 22 de julho de 2022.

Eduardo Costa Taveira

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA



ANEXO I

MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2022

[Nome da OSC], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], qualificada como Organização da Sociedade Civil, com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF nº [número do CPF], RG nº [número do RG], residente e domiciliado na [endereço completo], apresenta os documentos para sua habilitação no âmbito do Edital de Credenciamento em referência, conforme os requisitos definidos no edital, e declara que:

- a) tem pleno conhecimento e aceita integralmente os termos do edital;
- b) reconhece o dever de cumprir plenamente os requisitos e critérios para habilitação exigidos com a apresentação dos Documentos de Habilitação, conforme definido no edital;
- c) as informações, dados e declarações contidas em todos os documentos que integram este envelope são completas, verdadeiras e corretas em cada detalhe.

[Assinatura do representante da OSC]



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ART. 39 DA LEI N.º 13.019/2014

Na qualidade de representante legal da (nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública do Estado do Amazonas, que:

Esta Organização da Sociedade Civil - OSC não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera Estadual, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:

I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; e

III. As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;



Não há contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus, ____ de _____ de XXXX.

[Assinatura do representante da OSC]

